



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI Nº 6.308, DE 2 DE ABRIL DE 2024 -**

*“Garante o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da rede municipal de educação de Pirassununga.”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica garantido o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar na Rede Municipal de Educação de Pirassununga.

§ 1º O direito de que trata o caput deste artigo fica condicionado à existência, na instituição de turmas nos níveis educacionais pretendidos.

§ 2º A garantia à prioridade de matrícula aplica-se também aos estudantes que possuam os mesmos representantes legais em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento.

Art. 2º É assegurado aos irmãos a preferência de matrícula na unidade escolar mais próxima de sua residência.

Art. 3º Para a fruição do direito assegurado nesta Lei deverá ser observado o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pelo órgão responsável pela educação no Município para os processos de matrículas e de rematrículas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no ano letivo seguinte ao de sua publicação.

Pirassununga, 2 de abril de 2024.

  
**CÍCERO JUSTINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

  
ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.  
Secretária Municipal de Administração.  
dag/.